



TC 026.086/2013-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Genius Instituto de Tecnologia

Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta (CPF 115.659.308-51); Genius Instituto de Tecnologia (CNPJ 03.521.618/0001-95)

Advogado ou Procurador: Amauri Feres Saad (OAB/SP 261859); e outros, peça 44

Inte ressado em sustentação oral: não há

Proposta: correção de inexatidão material

INTRODUÇÃO

1. Tratam estes autos de embargos de declaração opostos pela Genius Instituto de Tecnologia em face do Acórdão 1.903/2015-2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares as contas da associação privada e também as do Sr. Carlos Eduardo Pitta, para condená-los em débito e em multa, ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos federais oriundos do Convênio nº 071/2007, celebrado em 21/12/2007, entre a Suframa e a referida entidade, com vistas à execução do projeto “Centro de Excelência em Microeletrônica”.

EXAME TÉCNICO

2. Ao examinar o feito esta Corte, por meio do Acórdão 3791/2015-TCU-2ª Câmara, proferiu a seguinte decisão (peça 48):

(...)

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 e no art. 287 do RITCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Genius Instituto de Tecnologia em face do Acórdão 1.093/2015-2ª Câmara, para, no mérito, rejeitá-los; e

(...)

3. Verifica-se, entretanto, que no item 9.1 da citada decisão consta o número do Acórdão originador como 1.093/2015-2ª Câmara, quando o número correto do Acórdão é 1.903/2015-2ª Câmara, conforme documento de peça 27.

4. O Enunciado 145 da Súmula de jurisprudência desta Corte dispõe que:

O Tribunal de Contas da União pode alterar as suas Deliberações (Regimento Interno, art. 42, itens IV e V), para lhes corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, da repartição interessada ou do representante do Ministério Público, inexatidões materiais ou erros de cálculo, na forma do art. 463, I, do Código de Processo Civil, ouvida previamente, nos dois primeiros casos, a Procuradoria junto ao Colegiado.



5. Esclareça-se que a matéria do antigo Regimento Interno, mencionada na Súmula 145, atualmente está disciplinada nos dispositivos do art. 143, inciso V, alínea “d”, da Resolução TCU 155/2002, alterada pela Resolução TCU 246/2011.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Pelo exposto, em conformidade com o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, propõe-se o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto a esta Corte, alvitando a correção de inexatidão material contida no item 9.1 do Acórdão 3791/2015-TCU-2ª Câmara, a fim de que:

6.1. **Onde conste:** 9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 e no art. 287 do RITCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Genius Instituto de Tecnologia em face do Acórdão 1.093/2015-2ª Câmara, para, no mérito, rejeitá-los; e

6.2. **Leia-se:** 9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 e no art. 287 do RITCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Genius Instituto de Tecnologia em face do Acórdão 1.903/2015-2ª Câmara, para, no mérito, rejeitá-los; e

À consideração superior.

Secex/AM, 04/08/2015

(Assinado Eletronicamente)

Evandro Albino Simpson

Técnico Federal de Controle Externo - Mat. 3568-8